



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 087/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 087/2025 de 02/10/2025

Vereador^a relator^a: Jorcélio Farias

Data do Protocolo: 06/10/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Altera a Lei 3.563, de 19 de agosto de 2016, que cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMDE, e dá outras providências.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 087/2025, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo acrescentar o inciso XIV ao artigo 4º da Lei Municipal nº 3.563/2016, a qual institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE.

A alteração proposta tem como finalidade autorizar a aplicação dos recursos do Fundo na elaboração de estudos, anteprojetos e projetos técnicos voltados à implantação de obras e ações de infraestrutura de transporte, comunicação, acessibilidade e circulação urbana, todos com foco na promoção do desenvolvimento econômico local e regional.

Conforme destacado na mensagem que acompanha a proposição, a ampliação do escopo de utilização dos recursos do FMDE permitirá que o Município planeje e execute ações estratégicas para modernização da infraestrutura urbana, melhoria do tráfego e logística, atração de investimentos e fortalecimento da economia local.

O Parecer Jurídico da Procuradoria Legislativa concluiu que a matéria preenche os requisitos de admissibilidade formal e material, encontra-se compatível com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e demais normas superiores, além de estar devidamente fundamentada e redigida em conformidade com a técnica legislativa adequada. Ressaltou, ainda, que cabe ao Legislativo avaliar a oportunidade e conveniência da aprovação da proposição.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 087/2025, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025**, representa um avanço importante na política de desenvolvimento econômico do Município. Ao permitir a utilização dos recursos do FMDE para estudos e projetos de infraestrutura, o Poder Público amplia sua capacidade de planejamento e



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

execução de ações estruturantes que trazem impactos diretos sobre a mobilidade urbana, a competitividade empresarial e a atração de investimentos.

A medida está alinhada aos princípios constitucionais da eficiência administrativa, do planejamento estratégico e da função social da administração pública, além de atender ao interesse coletivo ao promover geração de emprego e renda, dinamização econômica e melhoria da qualidade de vida da população.

Portanto, entendo que a proposta atende plenamente aos requisitos legais e regimentais, configurando-se como instrumento essencial para fomentar o crescimento econômico sustentável e o desenvolvimento urbano planejado de Chopinzinho.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.

2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.

3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 087/2025, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025**, atende aos preceitos legais e regimentais, apresenta relevância estratégica para o desenvolvimento econômico do Município e está em plena consonância com os princípios constitucionais da administração pública.

Por fim, considerando que representa um instrumento estratégico para a atração de investimentos, geração de empregos, dinamização da economia e melhoria da qualidade de vida da população, contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento sustentável de



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Chopinzinho a médio e longo prazo, conforme a proposição do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 087/2025, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 08 de outubro de 2025.

Jorcélio Farias
Vereador^a relator^a
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D243-410F-43AB-486D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 09/10/2025 10:25:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 09/10/2025 10:34:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 09/10/2025 10:36:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D243-410F-43AB-486D>